

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
LEI N° 9.089, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a restituir os imóveis que menciona à Empresa UNIGEL União Gontijo Empreendimentos Ltda. - EPP.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a restituir à Empresa UNIGEL União Gontijo Empreendimentos Ltda. - EPP, três imóveis localizados na Rua Petrópolis, no V Prossseguimento do Bairro Bom Pastor, na quadra 081 (oitenta e um) da zona 06 (seis), com matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob número de ordem R/3- 61.621, quais sejam:

I - Lote 314 (trezentos e quatorze) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 34,47 m (trinta e quatro metros e quarenta e sete centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 304 (trezentos e quatro); 40,31 m (quarenta metros e trinta e um centímetros), pelo lado direito, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois); Perímetro irregular, que fecha uma área de 373,90 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e noventa centímetros quadrados).

II - Lote 324 (trezentos e vinte e quatro) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 40,31 m (quarenta metros e trinta e um centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 314 (trezentos e quatorze); 46,15 m (quarenta e seis metros e quinze centímetros), pelo lado direito, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois); Perímetro irregular, que fecha uma área de 432,30 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta centímetros quadrados).

III - Lote 334 (trezentos e trinta e quatro) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 46,15 m (quarenta e seis metros e quinze centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro); 52,00 m (cinquenta e dois metros), pelo lado direito, para os lotes 380 (trezentos e oitenta), 392 (trezentos e noventa e dois), 416 (quatrocentos e dezesseis) e 428 (quatrocentos e vinte e oito); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois). Perímetro irregular, que fecha uma área de 490,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º** A restituição de que trata a presente Lei decorre do descumprimento do encargo municipal assumido constante no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.581, de 28 de abril de 1994.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2022.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO LUIZ MENDES**  
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**209AB644

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 31/08/2022. Edição 3339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>